



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

DECRETO Nº. 009/2021.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REGIÃO DO PLANALTO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020, Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a Avaliação do Risco Potencial para COVID19, realizada através da Matriz de Risco do Estado de Santa Catarina, enquadrou o Planalto Norte Catarinense na situação GRAVÍSSIMO;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020

CONSIDERANDO, também, que os Prefeitos dos Municípios que integram a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense, da qual fazem parte, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras, deliberaram, de forma conjunta, pela adesão as recomendações expedidas através da Resolução n. 002 de 13 de janeiro de 2021, que estabeleceu “medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito regional para com os 13 (treze) municípios do Planalto Norte”.

DECRETAR

Art. 1º. Fica obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias constantes do Anexo I do presente decreto, extraídas da Resolução nº 002/2021 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR.

Art. 2º. A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados, sendo que a atuação da Fiscalização Municipal a quem não respeitar tal obrigatoriedade, se pautará da seguinte forma:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de R\$: 50,00 (cinquenta reais), caso não atendidas as orientações;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

III – Multa de R\$: 100,00 (cem reais), em caso de reincidência.

Art. 4º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso não atendidas as orientações;

III – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

IV – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;

V – Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 13/01/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.



ANEXO I

Entre os dias 13 de janeiro de 2021 à 19 de janeiro de 2021, a adoção das seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento as lanchonetes padarias/confeitarias, *food-trucks* (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, espaços públicos e similares, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.
 - 1.1 Limite de capacidade de atendimento de 50% da ocupação total.
 - 1.2 Horário de funcionamento até as 23:00, permitido a permanência até as 00:00.
2. Permitido apenas voz e violão (com proteção de acrílico) ou similar em bares até as 23:00h, permitido a permanência até a 00:00h. Proibido bandas e danças no local. Determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.
3. Conforme Portaria SES nº 1004 , de 23 de dezembro de 2020, está liberado com 30% da capacidade do espaço, a realização de Congressos, Seminários, e Palestras.
4. Autorizado a prova de roupas no comércio de vestuário, devendo seguir as medidas sanitárias estabelecidas.
5. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias.
 - 5.1 Limite de capacidade de atendimento de 50% da ocupação total.
 - 5.2 Horário de funcionamento até as 23:00, permitido a permanência ate a 00:00.
6. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
7. O funcionamento das academias de ginástica, musculação, *crossfit*, estúdios, danças, pilates, funcionais, escolas de natação deverão atuar com no máximo, 30% de sua capacidade. Os Municípios deverão utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de funcionamento. Conforme a portaria nº 713/2020
8. Conforme portaria SES nº 1005, de 23 de dezembro de 2020, ficam autorizados os esportes individuais sem contato físico, e fica proibida a prática de esportes coletivos.
9. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, medicamentos, comércio em geral (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins), e determina-se



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES nº 180 de 18/03/2020, alterada pela Portaria SES nº 743, de 24 de setembro de 2020 (art. 5º).

9.1 Recomenda-se a não entrada de criança menores de 12 anos.

9.2 Recomenda-se a não entrada de idosos nos supermercados.

9.3 Recomenda-se a entrada de apenas uma pessoa por família.

10. Conforme a portaria SES nº 998, de 23 de dezembro de 2020, fica liberada a abertura de parques aquáticos com 50% da capacidade de ocupação.

11. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.

12. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.

12.1 Adotar medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

12.2 Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 70% (setenta por cento) a capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.

13. Cursos Livres continuam liberados, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias Municipais e Estaduais, com distanciamento de 1,5m.

14. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.

14.1 A lotação máxima autorizada será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local; ou conforme novas determinações estaduais; liberado a modalidade *drive-in*.

15. Liberação do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal e interestadual, bem como transporte por taxis e aplicativos, com 70% da capacidade de lotação. Conforme portaria conjunta SIE/SES nº 22 de 08 de janeiro de 2021. Seguir as determinações desta portaria e diretrizes sanitárias.

16. Os hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres estão autorizados a funcionar com 30% da capacidade Conforme portaria SES nº 1023 de 30 de dezembro de 2021.

17. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de Covid-19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez)



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

peças por vez, sob responsabilidade da funerária. As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que nos casos em que o corpo seja liberado após às 18h00 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário em que é permitida a realização do velório. E nos casos confirmados e suspeitos de Covid-19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020-DIVS).

18. Determina-se o uso obrigatório de máscaras, em todos os ambientes públicos (vias públicas) e privados, exceto domiciliar.

19. Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

20. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados/suspeitos de Covid-19: Para contenção da transmissibilidade do Covid-19, deverá ser adotada como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: *“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”*.

21. Conforme Portaria SES nº 743, de 24 de setembro de 2020 (art. 3º), o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/2020;

22. Reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões *on-line*.

23. Conforme portaria SES nº 1010, de 28 de dezembro de 2020, estão liberados o funcionamento de teatros e cinemas.

24. Proíbe-se a concentração e permanência com aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques e praças.

25. Ficam autorizadas as aulas práticas com 50% da capacidade nos cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como, aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centros de formação de condutores, condicionado ao cumprimento das Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com a Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020; as portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria nº 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto nº 630 de 01 de junho de 2020 - art. 8º, § 1º).

26. As aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, retornarão dependendo da aprovação e homologação dos planos de contingência entre a saúde e educação municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente de acordo com a Portaria Conjunta SED/SES nº 612, de 19 de agosto de 2020, Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020 e na Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020; a Portaria SES nº 769, de 01 de outubro de 2020, no seu art. 1º alterou o art. 4º da Portaria SES nº 592, e faculta aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado; a Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06 de outubro de 2020, no seu art. 2º, Parágrafo Único, define que nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE na Avaliação de Risco Potencial ao Covid-19 é facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado, desde que tenham o Planos de Contingência homologados, conforme determina a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

27. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste anexo.

27.1 Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Canoinhas, 13 de janeiro de 2021.